TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1003285-76.2016.8.26.0566
Classe – Assunto: Alvará Judicial - Obrigações
Requerente: Andreia Alessandra Rodrigues
Requerido : Edson Luiz Serafim de Souza

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder transferir a motocicleta "Honda, CG 125 FAN KS, ano fab./modelo 2009, cor preta, placa BYV 4570, chassi 9C2JC41109R019709, código Renavam 00133174646", registrada em nome de seu convivente Edson Luiz Serafim de Souza, falecido em 17/10/2015. A requerente exibiu a certidão de óbito e o CRLV do veículo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear a transferência do veículo decorre do passamento de seu convivente, que ocorreu em 17.10.15, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 10).

A requerente exibiu cópia do CRLV (fl. 09) e declaração de fl. 16, assinada inclusive pelos genitores do falecido, esclarecendo que a requerente se casou com o falecido em 18/05/1995, se divorciaram em 26/07/2013, e a partir de dezembro/2013 passaram a conviver em união estável, convivência essa interrompida pelo passamento daquele ocorrido em 17/10/2015. Este não deixou herdeiros descendentes. Será dado à requerente alienar a quem lhe aprouver o referido veículo, cujo produto da venda obedecerá à seguinte partilha: 50%, correspondentes à meação, são da requerente; no que diz respeito à herança propriamente dita, 1/3 para a requerente e 2/3 para os ascendentes em 1º grau, ou seja, para os pais do falecido, conforme art. 1837, do CC. Compete à requerente repassar o numerário correspondente a essas atribuições, haja vista o disposto no art. 272, do CC.

O valor do bem é relativamente pequeno. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio de Edson Luiz Serafim de Souza, RG 19.362.645-7-SSP/SP, CPF 071.655.508/52, a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

ser representado pela requerente ANDRÉIA ALESSANDRA RODRIGUES (brasileira, viúva, técnica de enfermagem, RG 19.878.920-SSP/SP, CPF 128.831.008-02, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Major João Manoel de Campos Penteado, 871, Jardim Beatriz - CEP 13575-110), possa efetue a transferência perante o DETRAN da motocicleta "Honda, CG 125 FAN KS, ano fab./modelo 2009, cor preta, placa BYV 4570, chassi 9C2JC41109R019709, código Renavam 00133174646", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos para os fins supra.

A requerente fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, que obedecerá à seguinte partilha: 50%, correspondentes à meação, são da requerente; no que diz respeito à herança propriamente dita, 1/3 para a requerente e 2/3 para os ascendentes em 1º grau, ou seja, para os pais do falecido, conforme art. 1837, do CC.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA